

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PR N. 004/2024.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: CRIA a Frente Parlamentar em Defesa da Revitalização das Bacias Hidrográficas, Conservação dos Recursos Hídricos e Enfrentamento às Estiagens e dá outras providências.

**PARECER**

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS, CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E ENFRENTAMENTO ÀS ESTIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - ATENDIMENTO AO ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO - LEGALIDADE - REGULAR TRAMITAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer, no dia 09/04/2024, o Projeto de Resolução n. 004/2024, de autoria do nobre vereador Rodrigo Guedes, deliberado em Plenário no dia 08/04/2024, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Revitalização das Bacias Hidrográficas, Conservação dos Recursos Hídricos e Enfrentamento às Estiagens e dá outras providências.

É o breve relatório.

Passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, indica-se que esta Procuradoria analisa a proposta quanto à questão da legalidade e da constitucionalidade. Quanto ao mérito, fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar na oportunidade das discussões e análises plenárias e nas comissões pertinentes.

A propositura *sub examine* tem por objetivo a criação de Frente Parlamentar em Defesa da Revitalização das Bacias Hidrográficas, Conservação dos Recursos Hídricos e Enfrentamento às Estiagens e dá outras providências.

Quanto aos aspectos formais da propositura em tela, da inteligência do inciso IV, do art. 157 do Regimento Interno da CMM, entende-se que considerar-se-ão Projetos de Resolução aqueles que tratem sobre criação e conclusões de Comissões Especiais, como segue:

*Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:*

(...)

***IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;***

(...)

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65 do Regimento Interno, e tem o objetivo de debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus. Vejamos:

*Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:*

(...)

***V – formar frentes parlamentares para debater e dar***





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

*parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;*

(...)

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º (...).

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

Portanto, estando a propositura em consonância aos ditames previstos no Regimento Interno desta Augusta Casa, mais precisamente aos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 65, não se vislumbra óbice ao seu regular trâmite.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº. 004/2024, de autoria do Ver. Rodrigo Guedes.

É o parecer.





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 15 de abril de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Giovanna de Souza Moreira  
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.019410

Data 16/04/2024

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.10032.9.019410**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 16/04/2024

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** Para despacho da Procuradoria Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

PR N. 004/2024.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: CRIA a Frente Parlamentar em Defesa da Revitalização das Bacias Hidrográficas, Conservação dos Recursos Hídricos e Enfrentamento às Estiagens e dá outras providências

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 16 de abril de 2024.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.019410

Data 16/04/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.019410

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 17/04/2024

### Destino

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

